



SINTECT/SP

Sindicato dos Trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios Telégrafos e Similares de São Paulo, Grande São Paulo e Zona Postal de Sorocaba

Sede: Rua Canuto Do Val, 169, Santa Cecília | Tel: (11) 3822 5598
Subsede Jaguaré: Rua Jaguaré Mirim, 316-A, Vila Leopoldina | Tel: (11) 2537-8830
Subsede Sorocaba: Rua Mato Grosso, 265 - Santa Terezinha/Sorocaba | Tel: (15) 3211 4461
Subsede Santo André: Rua Alala, 60 - Santo André | Tel: (11) 2325 5598
Subsede Guarulhos: Rua São Domingos, 246, Centro/Guarulhos | Tel: (11) 2408-6887
Subsede Zona Sul: Av. Vítor Manzini, 441, Sobreloja - Santo Amaro | Tel: (11) 3832-2053

O SINTECT/SP É FILIADO À



Ofício nº 210/2021

São Paulo-SP, 05/03/2021

Assunto: Convocações Extraordinárias aos Domingos e Feriados

Processo Referência: 006001.000210/2021-07

COMUNICADO - 05/03/2021

Convocações Extraordinárias aos Domingos e Feriados

Em 04/03/2021, os empregados receberam Convocação para Trabalho Extraordinário no Domingo 07/03/2021.

Além disto, estes mesmos trabalhadores(as) também foram convocados para trabalhar no sábado, 06/03, por 4 (quatro) horas, acrescido de 2 (duas) horas extras.

A ECT, permitindo que estas convocações sejam concretizadas, está privando estes trabalhadores de seu direito ao Descanso Semanal Remunerado, para trabalhar ao domingo, com ameaças autoritárias e abusivas para coagir o trabalhador, em claro descumprimento à legislação vigente, mesmo após a Reforma da Previdência, a saber:

- **Artigo 7º da CF de 1988:** São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: **inciso XV** - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos.
- **Artigo 67 da CLT:** "Será assegurado a todo empregado um descanso semanal de 24 horas consecutivas".
- **Artigo 368 da CLT:** "havendo trabalho aos domingos, será organizada uma escala de revezamento quinzenal, que favoreça o repouso dominical".
- **Lei Federal 605 do Descanso Semanal de 05/01/49:** "Art. 1º Todo empregado tem direito ao repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos e, nos limites das exigências técnicas das empresas, nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local."

Desta forma, o SINTECT/SP comunica que já está mobilizando o Depto. Jurídico para tomar todas as providências necessárias à partir da segunda, 08/03/2021, para resguardar este Direito Inviolável dos trabalhadores ecetistas, buscando o reparo deste erro junto à esfera judicial.

Solicitamos que todos os empregados que eventualmente sejam prejudicados por esta medida arbitrária da ECT, encaminhem as evidências para o SINTECT/SP (sintect.secretariageral@uol.com.br ou entrar em contato 11 3822 5598), são elas: Carta de Convocação, Cartão de Ponto e/ou Cartão de Frequência.

O SINTECT/SP continua à disposição de todos para qualquer demanda da categoria!

Saudações Sindicais,



Assinatura(s)

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Adriane Rodrigues de Sousa**, em 06/03/2021 às 11:33:38, conforme horário oficial de Brasília.

Atenciosamente,

Elias Cesário de Brito Junior

Presidente

Ricardo Adriane Rodrigues de Sousa

Secretário Geral



As assinaturas eletrônicas constantes deste documento, tem como fundamento: **Lei nº 14.063** de 23 de setembro de 2020; Artigos 107 e 219 da **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002 que Institui o Código Civil; Artigo 10º, §2º da **Medida Provisória nº 2.200-2/2001** de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço:

<https://sintectsp.sgdd.com.br/api/document/verify/210/210/50aa9b0bce4ec5c7c64881130bc1c9a84b35980436f23db324ff7bce886583af>